



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI N° 793, de 02 de março de 1.999

(Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1°, do artigo 68, da Lei Municipal n° 388, de 25 de junho de 1.992)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

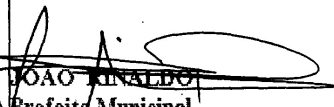
L E I

Artigo 1°.- O Parágrafo 1°, do artigo 68, da Lei Municipal n° 388/92, Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a ter a seguinte redação:

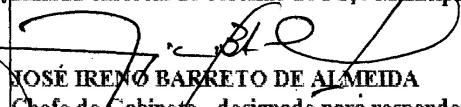
" Parágrafo 1°.- A licença será concedida por prazo determinado e só poderá ser interrompida de conformidade com o interesse público".

Artigo 2°.- Esta Lei entrará em vigência, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de março de 1.999


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração